**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**

**Modalidade : Inexigibilidade**

**Nº. do Edital : 000014/2019**

**Numero Processo : 000091/2019**

**Data da Abertura : 09/08/2019 – 09:00:00**

**O MUNICÍPIO DEJANAÚBA/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 00004/2019, do dia 11 de janeiro de 2019, publicada no quadro de avisos no dia 11 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, a partir do dia **09/08/2019 às 09:00:00 horas até 31/12/2019 às 18:00:00**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert n°92 Centro - Janaúba/MG estará procedendo a análise dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de credenciamento de Prestador de serviço para execução de serviços na especialidade de Oftalmologia por intermédio da pactuação de metas e indicadores;para o período de 30 meses, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1. **DO OBJETO:**
   1. Credenciamento de Prestador de serviço para execução de serviços na especialidade de Oftalmologia por intermédio da pactuação de metas e indicadores conforme descrito no Anexo I deste edital.
2. **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
   1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.janauba.mg.gov.br, isento de custos, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
   2. As empresas e/ou representantes que interessarem em participar deste processo e que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.janauba.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1 - Pessoa Jurídica:**

**I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abragendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;

**VIII** - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);

**IX** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**X** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**XI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**XII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**XIII** – A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

**XIV:** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

**XV** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**3.2 - Pessoa Física:**

**I** – Cópia da Cédula de Identidade;

**II** - Cópia de inscrição no CPF;

**III -** Declaração que não emprega menor (anexo IV);

**IV** - Registro no CRM;

**V** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**VII** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abragendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VIII** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Outras comprovações:**

1. Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital;
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
3. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no Anexo IV
4. – Modelo de Declaração.
   1. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações.
   2. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município**.**
   3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **180** (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição.
   4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
   5. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.4 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
   6. A documentação solicitada nos subitens 3.1 e 3.2 poderão ser substituídas pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.
   7. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.
   8. **Toda documentação deverá ser relacionada nominalmente.**
5. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI**,** integrante deste Edital.
      1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
6. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
7. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO V– Modelo de Carta de Credenciamento deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO:**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba e aprovada pelo conselho municipal de saúde através deliberação cms/sus/jab-mg 02/2015 de 30 de junho de 2.015 e decreto 7.508.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, na data de **09/08/2019** ás **14:00:00** horas até **31/12/2019 às 18:00:00**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert n°. 92 Centro - Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade : Inexigibilidade**

**Nº. do Edital : 000014/2019**

**Numero Processo : 000091/2019**

**Data da Abertura : 09/08/2019 – 09:00:00**

* + 1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

1. **DO JULGAMENTO**
   1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídicaque apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.
   2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
   3. Á critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.
   4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENOPORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 3.4, alínea “b” e os micro-empreendedores individuais;**
      1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, serão asseguradas as MEI, ME e EPP o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
   1. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
   2. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º. do artigo 48, Lei 8.666/93.
4. **DO CONTRATO**
   1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado contrato de prestação de serviços pelo prazo de **31**(trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, bem como ser apostilado anualmente para atualização quantitativa e sobre condições de regramento.
      1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado a praça Dr. Rockert n°. 78, centro, Janaúba/MG.
      2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
      3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**8.3.** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício como Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

**8.4.** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

**8.5.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**8.6. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**8.6.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**8.6.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Janaúba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, 6ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.7.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.8.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

**9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto- Termo de Referência**, deste Edital.

**9.2.** Os serviços deverão ser prestados dentro do município de Janaúba/MG.

**10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

**10.1** Após a ratificação do presente credenciamento, havendo mais de uma contratada, a secretaria de saúde publicará no átrio da prefeitura municipal de Janaúba/MG, localizada na Prç. Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG, data de realização de sorteio onde será definida ordem de classificação das prestadoras que terão preferência nos serviços.

10.2 Caso se credenciem empresas posteriormente ao sorteio, haverá apenas a redistribuição das cotas, sendo que as mesmas serão posicionas como as últimas da sequência original.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:102

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:149

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:155

**11.1** Os recursos utilizados serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

**11.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de **03** (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados **por escrito** e protocolados no Setor de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado Praça Dr. Rockert, nº. 92 Centro, Janaúba/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

**12.5.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até **05** (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

**12.6.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação de licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

**12.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **05** (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.8.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

**12.9.** Os recursos serão opostos no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

**12.10.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

**12.11.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.** Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Janaúba, situado a Praça Dr. Rockert, nº 92 Centro, Janaúba/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 17:30 horas, onde será emitido comprovante de recebimento.

**12.13.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

**12.14.** A Prefeitura Municipal de Janaúba não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º. (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

**13.1.1.** As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail: [licitacojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacojanauba@yahoo.com.br) ou através do telefone:(38) 3821- 4009-Ramal 160.

**13.1.2.** A resposta será fornecida em até **02** (dois) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail ou fax), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

**13.2.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico http://www.janauba.mg.gov.br/ e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.**12.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Janaúba-MG, 26 de Julho de 2019.

**Marco Antonio de Carvalho**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Processo Licitatório para contratualização de serviço de Oftalmologia

O presente Termo de Referencia tem como objeto o credenciamento de Prestador de serviço para execução de serviços na especialidade de Oftalmologia por intermédio da pactuação de metas e indicadores, em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

a. O Anexo Técnico I — Metas e Indicadores

b. O Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Os serviços em questão atenderão a demanda do Município de Janaúba e da Microrregião nas quais houverem pactuação via PPI, SIGTAP (sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, para os atendimentos de Oftalmologia, exames e cirurgias ambulatorial, conforme descrito no Anexo técnico.
  2. Os serviços a serem contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento em saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
  3. Os serviços serão prestados pelos prestadores que aderirem a contratualização a indivíduos que sejam encaminhados pelos Orgãos do SUS.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. O Plano Operativo e os Termos de Metas do processo de acompanhamento, controle e avaliação deste Credenciamento estão descritos nos ANEXOS TÉCNICOS.
  2. O Termo de Metas contemplará, na forma de Anexos Técnicos, as metas físico-financeiras pactuadas através deste Credenciamento e regidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba.
  3. O Terrmo de Metas e seus anexos poderão ser revistos e repactuados anualmente ou excepcionalmente quando avaliada pela Comissão Permanente de Regulação Assistencial do Município de Janaúba.

**4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Obrigatoriamente os serviços deverão ser prestados dentro do território do Município Janaúba,  sobre o comando único do Gestor Municipal de Saúde de Janaúba, respeitando assim o regramento expresso na Lei federal 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E EXECUÇÃO**

5.1 A Contratualização terá duração de 30(trinta) meses, dentro do limite estabelecido na Lei 8.666/93.

5.2 Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a Contratada sujeita ao Controle Único dentro das políticas de saúde, estabelecida na Lei 8.080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141/2012, além de outras legislações afim editadas na vigência desse contrato.

5.3 Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a Contratada sujeita ao Controle Único dentro das políticas de saúde, estabelecida na Lei 8.080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141/201 2, além de outras legislações afim editadas na vigência desse contrato.

**6. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação do relatório de produção, avaliado e aprovado pela Equipe de Regulação Assistencial e emissão da nota fiscal de prestação de serviço quando for o caso.

6.2 Os Valores de pagamento serão processados mediante produção e relatórios do sistema informatizado do SUS, observado o teto dos serviços pactuados anteriormente.

6.3 Os Valores obedecerão os estabelecidos nos anexos desse termo, bem como as legislações vigente, tais como Portaria Ministerial, Decreto , Resolução e outras.

6.4 Os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços constantes SIGTAP Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações nos termos do artigo 26 da Lei no 8.080/90.

**7. DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA**

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação e Resoluções;

1. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

1. observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
2. dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;
3. dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
4. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
5. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao(à) CONTRATADO(A) com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
7. disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;
8. apresentar e encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, o BPAC/BPAI — Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado e Individualizado, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba no mês subseqüente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;
9. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao CREDENCIADO ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado;
10. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
11. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
12. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
13. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
14. permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
15. manter afixado, em local visível aos seus usuários, Os seguintes avisos:
16. estabelecimento integrante da Rede SUS e dá gratuidade dos serviços prestados nessa

condição;

2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

1. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

r) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra O responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

s)responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

t)responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

u)respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

v)as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);

w)os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

x)observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

y)manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

z)garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

a.1) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH.

b.1) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

c.1) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45. 468 de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

d.1) garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.

e.1) Assegurar o funcionamento da unidade em, no mínimo, oito horas diárias, de segunda à sexta, sem interrupção das atividades em dias úteis.

f.1) Assegurar a substituição dos profissionais em férias para que não haja interrupção ou redução das atividades.

**8. COMPROMISSOS DA CONTRATANTE**

1. efetuar o repasse dos recursos previstos neste TERMO ao(à) CONTRATADO(A), de

acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;

1. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c)analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico |e Metas e Indicadores, parte integrante deste TERMO;

d)acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

e)monitorar, através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD)/Superintendência de Redes de Atenção em Saúde (SRAS)Subsecretaria de Políticas c Ações de Saúde (SUBSPAS), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f)A Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Diretoria de Redes Assistências da Superintendência de Atenção à Saúde — CASPPD/DRA/SRAS- SES/MG irá analisar as declarações apresentadas pelo Contratado, nos termos do artigo 14, da Deliberação CIB-SUS nº 1.403/2012.

g)Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato com a finalidade de analisar, aprovar e acompanhar o alcance de metas qualiquantitativas pactuadas conforme PPI e Portarias.

**9. DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SMS de Janaúba repassará o valor total global, estimado de R$ 38.452.014,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil quatorze reais) de acordo com o Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento, referentes aos trinta meses de vigência contratual.

9.1.1 Os valores transferidos poderão ser alterados mediante termo aditivo e pactuações entre os serviços e a Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A) diretamente.

9.1.3 - A Secretaria Municipal de Saúde repassará ao (à) CONTRATADO(A) o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Termo de Contrato.

9.1.4 O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas pactuadas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A), conforme PPI e Deliberações.

9.1.5 As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2019 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentária 09.01.01.10.302.0024.2098.33903900, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

9.1.6. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SMS-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

1. os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

**10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

10.1 O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Setor de Regulação Assistencial.

10.2 O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I — Metas e Indicadores, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

10.3 A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas pactuadas neste Termo.

10.4 O setor de Regulação Assistencial irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

10.5 O acompanhamento irá considerar os indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I — Metas e Indicadores.

**11. DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de

assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos poderão ser revistos e repactuados.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Para a prestação de serviços complementar ao Sistema Único de Saúde, será respeitado os Art. 24 e 25 Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

12.2 As entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferencia sobre os serviços privados para Contratarem e Conveniarem com o SUS.

12.2 As empresas deverão apresentar no envelope de Habilitação, além dos documentos obrigatórios expresso na Lei Federal 8666/93, os seguintes documentos:

12.2.1 Certidão de Filantropia, quando for o caso;

12.2.2 Lei de Utilidade Pública, quando for o caso;

12.2.3 Alvará de Funcionamento; e

12.2.4 Alvará Sanitário

**12. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

* 1. As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:102

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:149

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:155

**METAS DA CONTRATUALIZAÇÃO**

1- O presente anexo tem por objetivo o estabelecimento de metas quantitativas e assistenciais e compromissos a serem cumpridos peto CONTRATADO (A):

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A definição das metas quantitativas descritas neste anexo deverá ser pactuadas conjuntamente pela CONTRATANTE, CONTRATADO (A), considerando:

a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo prestador;

b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

c) Definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnostico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

* Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão ambulatorial, em especial aquelas referentes: Ao sistema de apropriação de custos;
* A prática de atenção humanizada aos usuários;
* Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
* Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção a saúde;
* A implementação de mecanismo eficazes de referência e contra referencia, mediante protocolo de encaminhamento;
* Elaboração de painel indicadores de acompanhamento da performance institucional.

d)A programação orçamentária do CONTRATADO compõe-se de uma parcela pré-fixada vinculada ao cumprimento de metas qualiquantitativas, conforme composição e valores definidos no Anexo Técnico — sistema de pagamento;

e)O acompanhamento quantitativos da parcela pré-fixada somente se dá sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como média complexidade, financiado pelo fundo de Média e Alta Complexidade ( MAC);

f)Para a Obtenção do cumprimento quantitativo ambulatorial será confrontado o volume de serviços contratado quadrimestralmente com o volume de serviços produzido no respectivo período, conforme apresentação do SIA/SUS .

**3 - DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS (MAC)**

3.1 A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, com financiamento MAC constante no Quadro de 01 a seguir, elaborado pela CONTRATANTE.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quadro 1 – Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – Financiamento MAC** | | | |
| **Código** | **Descrição Serviço** | **Quantidade Mensal** | **Valor Mensal Total (R$)** |
|  | | | |
| 030101007-2 | Consulta em oftalmologia | 400 | R$ 4.000,00 |
| 0211060 | Diagnose | 2762 | R$ 22.295,28 |
| 0405 | Cirurgias Ambulatoriais | 56 | R$ 10.522,41 |
| 0405050372 | Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravél | 100 | R$ 77.160,00 |
| 90804 | SIH-MC Urgência Cirurgico Oftalmologia | 2 | R$ 2.846,71 |
| **Total de Média Complexidade Ambulatorial** | | 3.320 | **R$ 116.824,40** |

**4 RECURSOS FINANCEIROS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROGRAMAÇAO ORÇAMENTARIA MENSAL** | | **Valor Mensal** | **Valor Anual Total** |
| Parcela Pré-Fixada | Média Ambulatorial | R$113.977,69 | R$1.367.732,28 |
| Média Hospitalar | R$ 2.846,71 | R$34.160,52 |
| TOTAL | | **R$ 116.824,40** | **R$1.401.892,80** |

**LISTA DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA, DIAGNOSE E CIRURGIA MAC( AMBULATORIAL**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CODIGO** | **PROCEDIMENTO** | **Quantid.** | **Valor unitário**  **R$** | **Valor total**  **R$**  **MENSAL** |
| 03.01 .01.007-2 | Consulta em Oftalmlogia | 400 | 10,00 | 4.000 |
|  | **Diagnoses** |  |  |  |
| 02.1 1 .06.025-9 | Tonometria | 400 | 3,37 | 1.348 |
| 02.1 1 .06.0l 0-0 | Fundoscopia | 100 | 3,37 | 337,00 |
| 02.1 1 .06.01 1-9 | Gonoscopia | 05 | 6,74 | 26,96 |
| 02.1 1 .06.01 5- 1 | Potencial de Acuidade Visual | 510 | 3,37 | 1 .718,00 |
| 02.1 1 .06.022-4 | Teste de Visão de Cores | 510 | 3,37 | 1 .718,00 |
| 02.1 1 .06.006-2 | Curva Tensional Diária | 10 | 10.11 | 101,10 |
| 02.1 1 .06.00l -1 | Biometria Ultrassônica | 45 | 24,24 | 1 .090,oo |
| 02.1 1 .06.002-0 | Biomicroscopia de Fundo de Olho | 05 | 12,34 | 61,70 |
| 02.1 1 .06.012-7 | Mapeamento de Retina | 400 | 24,24 | 96,96 |
| 02.1 1 .06.003-8 | Campimetria Computadorizada | 05 | 40,00 | 200,00 |
| 02.1 1 .06.005-4 | Ceratometria | 400 | 3,37 | 1.348 |
| 02.1 1 .06.026-7 | Topografia Computadorizada da Córnea | 30 | 24,24 | 727,20 |
| 02.1 1 .06.024-0 | Teste para adaptação de lente de contato | 02 | 12,34 | 24,68 |
| 02.05.02.008-9 | Ultrassonografia | 10 | 24,24 | 242,40 |
|  | **Cirurgias Ambulatoriais** |  |  |  |
| 04.05.05.016-0 | Injeção Subconjuntival/Subtenoniana | 02 | 8,24 | 8,24 |
| 04.05.01 .006-0 | Epilação de cílios | 01 | 78,75 | 78,75 |
| 04.05.01 .007-9 | Exerese de calázio e outras lesões | 01 | 45,00 | 45,00 |
| 04.05.05.025-9 | Retirada de corpo estranho da córnea | 06 | 25,00 | 150,00 |
| 04.05.01 .017-6 | Sutura de pálpebra | 01 | 143,99 | 143,99 |
| 040505036-4 | Cirurgia de Pterígio | 13 | 209.55 | 2.724,15 |
| 04.05.05.008-9 | Exerese de tumor de conjuntiva | 01 | 82,28 | 82,28 |
| 04.0505.020-8 | Paracentese de câmara anterior | 01 | 82,28 | 82,28 |
| 04.05.05.021-6 | Recobrimento conjuntival |  | 172,27 | 172,27 |
| 04.05.01 .018-4 | Tratamento cirúrgico Blefarocalase | 01 | 95,42 | 95,42 |
| 04.05.01 .019-2 | Cirurgia de Triquíase | 01 | 278,90 | 278,90 |
| 04.05.04.019-9 | Cirurgia de Xantelasma | 01 | 116,42 | 116,42 |
| 04.05.04.001-6 | Correção cirúrgica de lagoftalmo | 01 | 282,08 | 282,08 |
| 04.05.01 .001 -0 | Correção cirúrgica de entrópio e ectrópio | 01 | 203,74 | 203,74 |
| 04.05.04.007-5 | Evisceração de lobo ocular | 01 | 587,51 | 587,51 |
| 04.05.05.030-5 | Sutura de córnea | 01 | 164,08 | 164,08 |
| 04.05.03.009-6 | Sutura de esclera | 01 | 161,19 | 161,19 |
| 04.05.05.024-0 | Retirada de corpo estranho da câmara anterior | 01 | 335,72 | 335,72 |
| 04.05.05.028-3 | Substituição de lente intra-ocular | 01 | 544,88 | 544,88 |
| 04.05.05.029-1 | Sutura de Conjuntiva | 01 | 82,28 | 82,28 |
| 04.05.05.039-9 | Trat. Cir. Deiscência de Sutura de Córnea | 01 | 172,12 | 172,12 |
| 04.05.03.010-0 | Trat. Cir. Deiscência de Sutura de Esclera | 01 | 159,37 | 159,37 |
| 04.05.03.013-4 | Vitrectomia anterior | 01 | 318,08 | 318,08 |
| 04.05.05015-1 | Implante secundário de lente intraocular LIO | 01 | 1.112,83 | 1.112,83 |
| 04.05.04.010-5 | Explante de lente intra ocular | 01 | 846,19 | 846,19 |
| 04.05.04.021-0 | Reposição de lente intra ocular | 01 | 453,60 | 453,60 |
| 04.05.05.001-1 | Capsulectomia posterior cirurgica | 01 | 180,45 | 180,45 |
| 04.05.05.007-0 | Correção cirúrgica de hérnia de ìris | 01 | 259,20 | 259,20 |
| 04.05.05.017-8 | Iridectomia cirúrgica | 01 | 297,46 | 297,46 |
| 04.05.05.022-4 | Reconstituição de fórnix conjuntival | 01 | 436,44 | 436,44 |
| 04.05.05.032-1 | Trabeculectomia | 01 | 898,35 | 898,35 |
| 04.05.05.009-7 | Facectomia c/ implante de lente intraocular | 01 | 531,60 | 531,60 |
| 04.05.05.010-0 | Facectomia s/ implante de lente intraocular | 01 | 483,60 | 483,60 |
| 04.05.05.01 1-9 | Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida | 01 | 543,00 | 543,00 |
| 04.05.05.006-7 | Enucleação de lobo ocular | 01 | 237,47 | 237,47 |
| 04.05.04.007-5 | Evisceração de lobo ocular | 01 | 587,51 | 587,51 |
| 04.05.05.037-2 | Facoemulsificação c/implante de lente intra-ocular dobravel | 100 | 771,60 | 77.160,00 |

**APROVAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO II - FINANCIAMENTO MAC**

|  |
| --- |
| Aprovação |
| O valor total do repasse é de **R$ 3.504.732** (três milhões quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), serão repassados através deste. |
| **Assinatura e carimbo do CONTRATANTE**  **Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CI:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Órgão Expedidor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **Assinatura e carimbo do CONTRATADO**  **Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CI:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Órgão Expedidor:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| Janaúba, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_  Local e Data |

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba, com sede à Praça Dr. Rockert, 92, CNPJ nº 18.017.392/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representado pelo senhor **CARLOS ISAILDON MENDES**, **Prefeito Municipal** e, de outro lado, **a empresa,** CNPJ, Endereço: doravante designado simplesmente “CONTRATADA”, tem justo e avançado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para atuar na área de saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 1.421 de 24 de setembro de 2001, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

1. É dever do(a) CONTRATADA a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS.
2. a obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
3. o compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
4. a obrigatoriedade de a entidade executora manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;
5. a da obrigação dos prestadores de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
6. a da não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
7. a de não haver cobrança complementar direta dos usuários;
8. a de seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;
9. a de disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Central de Regulação;

**Parágrafo Único**: A CONTRATADA será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA**: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestado conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, serão pagos ao(a) CONTRATADA, pela dotação orçamentária, de acordo com os valores estipulados no Edital de Inexigibilidade nº. **00001**

**4/2019**.

**Parágrafo Único:** Este pagamento ocorrerá até 30 dias após a liberação das Notas de autorização de Fornecimento para faturamento.

**CLÁUSULA QUINTA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba pagará ao CONTRATADO mediante apresentação de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e respectiva documentação complementar, os valores Líquidos que lhe forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pelo(a) CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§ 2º** - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações detectada pela Comissão Permanente de Regulação Assistencial, relativamente às contas apresentadas pelo(a) CONTRATADA, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Administração Pública poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

**§ 1º** - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Administração Pública no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS e apresentar mensalmente todas a certidões que comprovem esta regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA**: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLAÚSULA NONA**: A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A Comissão de Licitação providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Janaúba, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**: A inobservância, pelo(a) CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constantes deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. “multa dia” de caráter penal;
3. rescisão com multa de valor equivalente a 20%(vinte) do valor do contrato.

**§ 1º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito da Administração Pública exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**§ 2º** - Independentemente da ordem de sanções, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “e” do “caput” desta CLAÚSULA, nos casos previstos na cláusula Décima Segunda.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADA.

**Parágrafo único**: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: O presente Contrato terá vigência por 30(trinta) mses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária abaixo, constante do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:102

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:149

09.01.01.10.302.0024.2098.33903900 Fonte:155

**Parágrafo Único**: O presente contrato tem o valor de **R$­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas especificas que vigorarem para as respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público é a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS, bem como da definição dos formulários e formas de preenchimento de encaminhamento e produção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indireta relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Janaúba-MG,\_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2.019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Carlos Isaildon Mendes**  **Prefeito Municipal**  **Credenciante** | **Credenciada** |

Testemunhas:

a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

b)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES**

**Objeto:**

O objeto desse processo consiste na contratação de empresas prestadoras de serviços de Consultas médicas em cirurgia pediátrica e Procedimentos cirúrgicos Pediátricos fim de atender a demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde desse Município de Janaúba/MG:

I**tens**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição Serviço** | **Quantidade Mensal** | **Valor Mensal Total (R$)** |
| 1 | Consulta em oftalmologia | 400 | R$ 4.000,00 |
| 2 | Diagnose | 2762 | R$ 22.295,28 |
| 3 | Cirurgias Ambulatoriais | 56 | R$ 10.522,41 |
| 4 | Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravél | 100 | R$ 64.300,00 |
| 5 | SIH-MC Urgência Cirurgico Oftalmologia | 2 | R$ 2.846,71 |

**AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a seção de Compras e Licitação, os preços propostos é de acordo Tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

**12**(doze) meses

**OBSERVAÇÃO:**

Os serviços deverão ser contratados com base no valor unitário constante da Tabela SUS Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

A aprovação da Tabela SUS Municipal foi procedida com base na Portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde, que prevê a prerrogativa pelo Município de fixar valor complementar para os pagamentos de compras de serviços de saúde, tendo como referência a aprovação da referida tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e Assinatura do Representante legal**

**ANEXO V- MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade : Inexigibilidade**

**Nº. do Edital : 000014/2019**

**Numero Processo : 000091/2019**

**Data da Abertura : 09/08/2019 – 09:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60(SESSENTA) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone, fax, email.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITARIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |

**ANEXO VI- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na inexigibilidade de nº. **000014/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **000014/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(.... ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e